



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020  
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)**

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se à alínea *r* do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação e, por conexão de mérito, suprimam-se tanto o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20, como o inciso V do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20:

Art. 2º .....

.....  
VI - .....

.....

*r*) preventivas temporárias com objetivo de conter e mitigar situações de calamidade pública, de danos ou crimes ambientais, de emergência humanitária ou de emergência em saúde pública desde que devidamente justificadas tanto a necessidade de contratação quanto a incapacidade de o contingente existente de servidores ser insuficiente para se desincumbir das medidas necessárias à solução dos casos emergenciais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto da Medida Provisória em análise a terminologia “grave e iminente risco à sociedade”. Tal designação não é encontrada na legislação brasileira e sua inclusão no texto da MP ora parece fazer referência aos casos de calamidade pública, de emergência em saúde pública, de emergência e crime ambiental e de emergência humanitária, ora parece se constituir em hipótese adicional de caso fortuito ou de força maior.

SF/20565.876662-30



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No texto da MP não há a conceituação do que seja grave e iminente risco à sociedade, há tão somente a previsão de que ato ao Poder Executivo Federal disporá sobre as atividades preventivas destinadas a conter esse risco.

Esse risco seria contra a sociedade ou a parte dela?

Aos interessados em dividir a sociedade brasileira em maiorias e minorias, em comunistas e capitalistas, em homossexuais e heterossexuais, dispositivos como este que buscamos suprimir podem se constituir em instrumento de repressão à parte da sociedade que esteja legitimamente lutando por interesse seu e essa pouca firmeza conceitual poderia enquadrar qualquer coisa como risco à sociedade.

Associemos isso à escalada autoritária que temos presenciado e que parte principalmente do Presidente da República e de seus filhos, então podemos perceber que da forma como se apresenta, a designação suscita mais dúvidas e suspeitas do que confiança.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**

SF/20565.876662-30